



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 001/2020

**JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
E AUTORIZAÇÃO MEDIANTE LEI Nº
1316, DE 23.11.2016.**

1. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, II, estabeleceu, que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. Logo, é possível concluir que isto é a regra.

2. Contudo, o legislador constitucional, atento às possíveis necessidades de contratações para atender a situações excepcionais e transitórias, a exigir disponibilidade de mão de obra para sua realização, em face do interesse público e, que não ensejasse apenas um provimento em caráter permanente, estabeleceu no Art. 37, IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Criou assim a exceção ao concurso público.

3. Como toda exceção, a contratação por tempo determinado deve ser usada de modo equilibrado, restringindo apenas àquelas situações que não comportam admissão em caráter permanente, porquanto a situação a ser atendida é transitória, contudo, indispensável à regular continuidade da prestação dos essenciais serviços públicos.

4. No caso do nosso Município, foi realizado em 14/08/2016 o Concurso Público de Provas e de Títulos nº 01/2016 para diversos cargos, portanto recentemente. Todavia, a despeito da convocação dos aprovados, restam ainda situações que não conseguiram ser atendidas por aquele certame. Ademais, muitas outras necessidades nos foram apresentadas pela crescente demanda por serviços públicos nas mais variadas esferas onde o Município tem o dever/poder de agir.

5. Ressaltamos que alguns cargos não houve aprovados no Concurso Público acima citado ou os classificados foram todos convocados, com isto, se faz necessário a contratação mão de obra para suprir necessidades transitórias, especialmente nas áreas de saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento e outras áreas essenciais.

6. Vale ressaltar que este Processo Seletivo Simplificado refere-se as contratações para o exercício de 2021, tendo validade para 12 (doze) meses, ou até que sejam nomeados os novos concursados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

7. Assim, além das constatadas necessidades que por si só autorizariam providências, esse Poder Executivo agora encontra amparo em autorização legislativa dada pela Lei Municipal nº 1316, de 23.11.2016.

8. Destarte, ao tempo em que justificamos a necessidade das contratações temporárias pretendidas, também AUTORIZO a abertura de processo seletivo, nos moldes da lei, visando selecionar interessados, mediante critérios objetivos e isonômicos, para serem contratados segundo a necessidade de atendimento do interesse público, sejam tais contratações imediatas ou futuras, segundo a necessidade de substituição de profissionais.

É o que justifico e autorizo.

Água Boa-MT, 08 dezembro 2020.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal